

**LET'S RENT A CAR S/A**  
**CNPJ/MF Nº 00.873.894/0001-24**  
**NIRE 35.300.456.319**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2023**

- 1. Data, Horário e Local:** realizada às 10:00 horas do dia 30 de março de 2023, na sede social da LET'S RENT A CAR S/A ("Companhia"), localizada em Araraquara, Estado do São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14.808-159.
- 2. Convocação:** dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente: André Luiz Chieppe; e Secretário: Ciro Ferreira da Rocha.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre
  - 4.1.** A outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade de fiança ("Fiança da Companhia"), em garantia das obrigações principais ou acessórias a serem assumidas pela Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo 2.681, salas 101 e 102, CEP 30.494-085, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 17.162.280/0001-37 ("Emissora"), no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), nos termos do "Instrumento Particular da Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC" a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras (conforme definidas abaixo) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente

fiduciário, representando os titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

**4.2.** A autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia tomarem todas as medidas para efetivar as matérias acima, incluindo celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e

**4.3.** A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

**5. Deliberação:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

**5.1.** A outorga, pela Companhia, da seguinte garantia:

- (i) Fiança da Companhia, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, pela qual a Companhia se obrigará, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com as demais Fiadoras e com a Emissora) responsável por todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e no Contrato de Distribuição (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), incluídos, o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), a Remuneração (conforme definido abaixo) e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (ii) As Debêntures terão as seguintes principais características, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
  - a) DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para (a) aquisição de novos veículos; e, (b) gestão de ativos e passivos financeiros (*liability management*)
  - b) NÚMERO DE EMISSÃO. A Emissão contempla a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
  - c) VALOR TOTAL DA EMISSÃO. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
  - d) VALOR NOMINAL UNITÁRIO. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").
  - e) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão.
  - f) NÚMERO DE SÉRIES. A Emissão será realizada em série única.
  - g) TIPO E FORMA. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados.
  - h) CONVERSIBILIDADE. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  - i) ESPÉCIE. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
  - j) DATA DE EMISSÃO. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
  - k) PRAZO E DATA DE VENCIMENTO. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data estipulada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

- l) DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do Balcão B3 ("Balcão B3"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
  
- m) PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definidos na regulamentação em vigor), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (exclusive).
  
- n) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
  
- o) REMUNERAÇÃO. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida

exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- p) PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração").
- q) AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, com prazo de carência de 6 (seis) meses a partir da Data de Emissão, conforme datas previstas na Escritura de Emissão.
- r) AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA. A Emissora poderá, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Emissora, de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e

não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado por percentual constante na Escritura de Emissão.

- s) AQUISIÇÃO FACULTATIVA. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Emissora.
- t) GARANTIA FIDEJUSSÓRIA. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representado pela Fiança (conforme definido abaixo) a ser outorgada pelas Fiadoras (conforme definido abaixo), na Escritura de Emissão, por meio do qual, se obrigarão, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"). A Fiança será prestada nos termos da Escritura de Emissão, por (i) em relação à Eliana Moreira de Azevedo Araújo, brasileira, engenheira eletricista, casada em regime de comunhão universal de bens, inscrita no Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 042.586.816-87, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mondovi 552, Bandeirantes, CEP 31.340-590 ("Eliana Azevedo"), que responderá até o limite de 61,10% (sessenta e um inteiros e dez centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital

social da Emissora; (ii) em relação ao Gustavo Salgado Moreira DE ANDRADE, brasileiro, administrador, casado sob o regime de bens estrangeiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.371.086-10, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Tomás Gonzaga, nº 905, C. Inconfidentes, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-046 ("Gustavo"), que responderá até o limite de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital social da Emissora; (iii) em relação à Eliana Maria Salgado Moreira de Andrade, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/ME sob o nº 160.629.576-49, residente e domiciliada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 620, Residencial Inconfidentes, Alphaville, CEP 34018-046 ("Eliana de Andrade"), que responderá até o limite de 15,31% (quinze inteiros e trinta e um centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital social da Emissora; (iv) em relação à Márcia Moreira de Andrade, brasileira, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.620.756-99, residente e domiciliada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 620, Residencial Inconfidentes, Alphaville, CEP 34018-046 ("Márcia" e em conjunto com Eliana, Gustavo e Eliana de Andrade, as "Fiadoras Pessoa Física"), que responderá até o limite de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital social da Emissora; (v) em relação à Companhia, que responderá até o limite de 61,32% (sessenta e um inteiros e trinta e dois centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital social da Emissora; e (vi) em relação à EMG Participações LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 2.681, sala 103, Estoril, CEP 30494-085, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.996.043/0001-89, por 38,68% (trinta e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, independentemente da quantidade de ações por ela detidas no capital social da Emissora ("Fiadoras Pessoa Jurídica" e, em conjunto com as Fiadoras Pessoa Física, as "Fiadoras") ("Fiança").

As Fiadoras Pessoa Jurídica, expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de

março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

As Fiadoras Pessoa Física, expressamente renunciam aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 834, 835, 836, 837, 839, e 838 do Código Civil e dos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

- u) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, ainda, pela Alienação Fiduciária de Veículos de propriedade da Emissora, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos").
- v) CESSÃO FIDUCIÁRIA. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também, pela Cessão Fiduciária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, "Contratos de Garantia") (as Garantias Reais quando referidas em conjunto com a Fiança serão denominadas "Garantias").
- w) REPACTUAÇÃO PROGRAMADA. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.
- x) RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO. Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e

não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (c) de prêmio *flat*, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado por percentual constante na Escritura de Emissão.

- y) OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- z) ENCARGOS MORATÓRIOS. Sem prejuízo do disposto no (aa) abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora e pelas Fiadoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- aa) VENCIMENTO ANTECIPADO. As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado considerado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**5.2.** A autorização para a Diretoria da Companhia e demais representantes legais adotarem todos e quaisquer atos necessários, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários ou convenientes para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura da Escritura de Emissão e todos os demais documentos relacionados com a Emissão e a Oferta Restrita; e

**5.3.** Ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – André Luiz Chieppe; Secretário – Ciro Ferreira da Rocha. Acionista Presente: Vix Logística S.A., neste ato representada por seus diretores André Luiz Chieppe e Ciro Ferreira da Rocha.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Araraquara/SP, 30 de março de 2023.

Mesa:

---

André Luiz Chieppe  
**Presidente**

---

Ciro Ferreira da Rocha  
**Secretária**